

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2012 - EXE

De 25 de maio de 2012.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.131/99, e da Lei Municipal n.º 1.179/2000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 3º e 6º, do artigo 22, da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)

(...)

§ 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Odontólogo, Advogado, Técnico de Contabilidade e Técnico em Radiologia terão jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais, salvo se estiver no desempenho de função gratificada, nos termos da lei e regulamento específico.

(...)

§ 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Servente Escolar e Secretário Escolar terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo se estiver no desempenho de função gratificada, nos termos da lei.”

Art. 2º - Fica alterada a gratificação concedida à função de Médico da Família, constante do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar no valor de R\$ 5.932,26 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Ficam alterados os incisos do artigo 38, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - (...)

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;

III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo.”

Art. 4º - Ficam alterados os incisos do § 3º, do artigo 67-A, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-A - (...)

(...)

§ 3º. (...)

- I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;
- III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 25 de maio de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2012 - EXE De 25 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem como escopo alterar a Lei Complementar n.º 007, de 02 de janeiro de 2008, que *Dispõe sobre os cargos, carreiras e remunerações que menciona, e dá outras providências.*

2) Este Projeto promove a alteração de jornada de trabalho de servidores públicos municipais da área da saúde e administrativa, adequando a legislação municipal às exigências contidas em legislações federais que regulam as respectivas atividades profissionais, sem descurar da necessidade de atendimento das demandas do Poder Público Municipal.

3) Ainda, promove a adequação do valor da gratificação concedida ao Médico em exercício das atribuições junto ao Programa de Saúde da Família (PSF), viabilizando a contratação de profissionais da área.

4) Também, pretende-se adequar o pagamento do adicional de insalubridade ao posicionamento recente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Em sendo assim, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar em comento na forma regimental, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 25 de maio de 2012.

**Ronaldo Lopes Correa
*Prefeito Municipal***